



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

**PROJETO DE LEI Nº 028.2025**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº4.430 DE 17 DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI RENATO FEITEN**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** A redação do Inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº4.430 de 17 de julho de 2024 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I.- - doação de fração de terras de propriedade do Município de Arroio dos Ratos, com área superficial de 20.728,54 m<sup>2</sup>, situado na Quadra D, Lotes 15 a 18, na Avenida das Indústrias, no Distrito Industrial, conforme croqui em anexo, cujo quarteirão é formado por esta e pela Estrada Dona Laura, conforme dados e características que seguem abaixo:

a) NORTE: 3 segmentos, onde faz frente, do vértice 15 ao 16 mede 70,46m, fazendo divisa com propriedade do Município de Arroio dos Ratos. Do vértice 01 ao 02 mede 18,98m, confrontando-se com Avenida das Indústrias. Do vértice 02 ao 03 mede 42,27m, fazendo divisa com propriedade do Município de Arroio dos Ratos.

b) SUL: 3 segmentos, onde faz fundo, do vértice 07 ao 08 mede 167,29m, do vértice 08 ao 09 mede 26,21m, do vértice 09 ao 10 mede 120,80m, fazendo divisa com propriedade do Município de Arroio dos Ratos.

c) LESTE: 5 segmentos, pelo lado direito, do vértice 02 ao 03 mede 42,27m, do vértice 03 ao 04 mede 70,26m, do vértice 04 ao 05 mede 20,89m, do vértice 05 ao 06 mede 37,59m, do vértice 06 ao 07 mede 45,59m, fazendo divisa com propriedade de Município do Arroio dos Ratos.

d) OESTE: 5 segmentos, pelo lado esquerdo, do vértice 10 ao 11 mede 14,47m, do vértice 11 ao 12 mede 123,10m, do vértice 12 ao 13 mede 16,46m, do vértice 13 ao 14 mede 8,86m, do vértice 14 ao 15 mede 26,01m, fazendo divisa com propriedade do Município de Arroio dos Ratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, Arroio dos Ratos - RS, 18 de março de 2025

**Darci Renato Feiten**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

**Mario Luiz de Lima**

Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027.2025, DE 18 de março de 2025**

**EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,**

**EXCELENTÍSSIMO(a) PRESIDENTE,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Pelo presente, em atenção as disposições legais, submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº027.2025 que tem por objeto autorizar a contratação ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRÁFO 2º DO ART 6º DA LEI MUNICIPAL Nº4.026 DE 07 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reduzir o limite mínimo para realização de parcelamento em até 60 (sessenta) sessenta vezes de 300 (trezentas) Unidades de Referência Municipais para 150 (cento e cinquenta) URM's.

Na prática, o patamar de 300 (trezentas) URM's vem se mostrando muito elevado para a realidade do Município, em que os contribuintes são, em regra, devedores de IPTU ou empresários individuais, a quem cabe pagar Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ou Taxas.

Com a redução para 150 (cento e cinquenta) URM's, será possível enquadrar no §2º do art. 6º da Lei Municipal nº 4.026/2019 mais contribuintes, o que facilitará a arrecadação tributária.

Aproveita-se a oportunidade, outrossim, para corrigir impropriedade técnica constante no referido §2º, pois nem todas as dívidas passíveis de parcelamento são tributos. Em alguns casos, o contribuinte é devedor de dívida ativa de natureza não tributária.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

**Por fim, solicitamos tramitação do presente projeto de lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Arroio dos Ratos**, em razão do relevante interesse público da matéria e para que da forma mais breve possível para fins de pagamento no corrente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

mês.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos - RS, 18 de março de 2025.**

**Darci Renato Feiten**

Prefeito Municipal